



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278346

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055588-84.2025.8.26.0000, da Comarca de Caçapava, em que é agravante LARISSA VITÓRIA BRANDÃO BARBOZA e Interessado RODRIGO PITTA BARBOZA, é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), COSTA NETTO E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

VITO GUGLIELMI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 64.903

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2055588-84.2025.8.26.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
AGRAVANTE : LARISSA VITÓRIA BRANDÃO BARBOZA
AGRAVADO : O JUÍZO
COMARCA : CAÇAPAVA - 1ª VARA

JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. HIPÓTESE EM QUE RESTOU CONFIGURADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE. RECORRENTE QUE FICOU DESEMPREGADA HÁ POUCO E AUFERIA RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. MODICIDADE DOS RENDIMENTOS DEMONSTRADA. CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR PARTICULAR, ADEMAIS, QUE NÃO CONDUZ, POR SI SÓ, AO AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, em ação de alvará judicial, indeferiu o benefício da justiça gratuita à requerente.

A agravante alega que juntou aos autos sua carteira de trabalho, comprovando que está desempregada, e que sempre teve empregos

humildes. Observa que o objeto da presente é uma motocicleta no valor de R\$ 7.660,00, único bem deixado pelo seu falecido pai. Observa que reside com sua mãe, cuja única renda é o benefício social LOAS. Colaciona jurisprudência a favor de sua tese e conclui pela reforma.

Foi concedido efeito suspensivo ao recurso (fls. 86).

É o relatório.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de alvará judicial, indeferiu o benefício da justiça gratuita à requerente.

Com efeito, dispõe o artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

E a necessidade, mediante declaração, como se sabe, em princípio, presume-se. Ocorre que tal presunção é meramente relativa e, havendo dúvida, pode o juiz ou exigir prova complementar ou mesmo afastar o benefício.

Colhe-se dos autos que a demandante não possui condições de arcar com as custas processuais.

Era a agravante vendedora empregada, com salário de R\$ 2.096,00 mensais, e teve seu contrato de trabalho rescindido em dezembro de 2024 (fls. 48). Atualmente se declara desempregada, e juntou extratos bancários comprovando movimentação financeira inferior a três salários mínimos mensais.

A quantia atende, pois, o parâmetro usualmente utilizado pela jurisprudência para concessão da gratuidade de justiça.

Ademais, o fato de a parte recorrente possuir procurador particular constituído, por si só, não conduz ao afastamento do benefício (artigo 99, §4.º, do Código de Processo Civil).

Assim, não há indícios nos autos a elidir o direito da recorrente à justiça gratuita. Como se decidiu:

“JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa física – Deferimento

– Agravante desempregado – Ausência de condições para o pagamento das custas e das despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família – Benefício deferido – Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2060037-03.2016.8.26.0000 – 20ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Álvaro Torres Júnior - Caieiras – j. em 02.05.2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA –
Declaração de hipossuficiência – Ausência de elementos de que se presuma capacidade – Pelo contrário, autor comprova estar desempregado desde outubro de 2015 – Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2068439-73.2016.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Hugo Crepaldi – Itapeva - j. em 23.06.2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Benefício da Justiça Gratuita –
Agravante que comprova estar desempregado, o que é compatível com a presunção de hipossuficiência exigida pela lei. Constituição de advogado particular não é elemento suficiente a afastar tal presunção. Presentes os requisitos do artigo 98 e 99, § 4º, ambos do CPC/2015, para a concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2038663-28.2016.8.26.0000 – 5ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Moreira Viegas – Diadema – j. em 01.06.2016).

Melhor, portanto, reformar-se a decisão agravada, para conceder à parte recorrente o benefício da gratuidade, que deve ser reservado àquelas hipóteses em que a impossibilidade de arcar com os ônus do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo se revele — o que é o caso dos autos.

3. Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

Vito Guglielmi

Relator